



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; ao Advogado da Câmara para emitir parecer.

Birigüi, 21 de fevereiro de 2.008.

= ELIAS ANTONIO NETO, =  
PRESIDENTE.

**VOTAÇÃO**

01/03/08

Favoráveis: 10

Contrários: —

Decisão: Aprovado

[Assinatura]  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 14/08

REVIGORA POR SEIS MESES A VIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI 3.396 DE 21 DE JUNHO DE 1.996.

Art. 1º – Fica revigorado por seis meses o artigo 2º da Lei n 3.396, de 21 de Junho de 1.996, que “Dispõe sobre desdobro e fracionamento de lotes ou áreas de terrenos, nos termos em que especifica, e dá outras providências”, aplicando-se suas disposições às situações de fato existentes até a data de entrada em vigência da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi.  
Em 19 de fevereiro de 2008.  
VEREADORES:

[Assinatura]  
= APARECIDA DE FÁTIMA S. DA SILVA. =

[Assinatura]  
= CRISTIANO SALMEIRÃO. =

[Assinatura]  
= EDSON SANTA ROSA. =

[Assinatura]  
= PEDRO BARBOSA DE SOUZA. =

[Assinatura]  
= OSMAR DONIZETE RINALDINI. =

[Assinatura]  
= ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES. =



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**VOTAÇÃO** 2103108

Favoráveis: 05

Contrários: 26

Declínio: Azertndn

  
PRESIDENTE

**EMENDA Nº 1, ao**  
**PROJETO DE LEI Nº 14/2008 -**

(Revigora por seis meses a vigência do artigo 2º da Lei nº 3.396, de 21 de junho de 1996).

A ementa do projeto de lei em epígrafe passa a ser a seguinte: "Revigora por doze meses a vigência do artigo 2º da Lei nº 3.396, de 21 de junho de 1.996".

O artigo 1º da proposição passa a ter a redação seguinte:

"Art. 1º - Fica revigorado por doze meses o artigo 2º da Lei nº 3.396, de 21 de junho de 1.996, que "Dispõe sobre desdobro e fracionamento de lotes ou áreas de terreno, nos termos que especifica, e dá outras providências", aplicando-se suas disposições às situações de fato existentes até a data de entrada em vigência da presente lei".

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 27 de fevereiro de 2.008.

  
= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =  
VEREADOR.

**JUSTIFICATIVA:**

Cremos ser muito curto o tempo previsto na proposição, sendo imperioso dilatá-lo, no caso, para doze meses, tornando-se mais razoável para a solução de problemas de divisão de imóveis havidos em conjunto ou cujo domínio tenha sido em conjunto por outras circunstâncias.